

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 16/2006

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES, EDUARDO PIMENTA FERREIRA MACHADO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.968.751-4, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 939.954.318-87, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua Rua Alberto Faria, 1.118, **JORGE CARLOS NUÑEZ**, argentino naturalizado brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.763.945-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 212.805.468-08, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Juscelino Kubitschek, 50 - 4º andar, e **LUIZ EUGENIO JUNQUEIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.827.906, emitida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.488.198-98, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Chedid Jafet n.º 222, Bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, **RIO BRAVO INVESTIMENTOS S.A. DTVM (antiga denominação da RIO BRAVO INVESTIMENTOS DTVM LTDA.)**, sociedade limitada, com estabelecimento na Cidade e no Estado de São Paulo, à Rua AV. Chedid Jafet, 222, bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.600.026/0001-81, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35300194080, neste ato representada por seus representantes legais, senhores **Miguel Russo Neto**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.243.801, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.466.958-81, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Chedid Jafet n.º 222, Bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, e **Luiz Eugenio Junqueira Figueiredo**, já acima qualificados, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 16/06 ("**PAS**"), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 07/06/2011, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar à **FUNCEF – FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS ("Fundação")**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, 20% do valor total de R\$325.009,01 (trezentos e vinte e cinco mil, nove reais e um centavo), correspondente à sua participação original no Fundo de Investimento Imobiliário Superquadra 311 Norte, atualizado pela meta atuarial utilizada pela **Fundação** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA + 5% a.a), de acordo com as seguintes datas-base:

- i. R\$137.595,80, corrigidos a partir de 25.04.03 até a data do pagamento;
- ii. R\$16.308,72, corrigidos a partir de 13.05.03 até a data do pagamento; e
- iii. R\$ 171.104,49, corrigidos a partir de 08.09.06 até a data do pagamento.

Cláusula 1.1 - O pagamento previsto na cláusula anterior será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União.

Cláusula 1.2 - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de pagamento previsto na Cláusula 1ª, encaminharão à **CCP** cópia do comprovante do pagamento realizado, acompanhado da respectiva memória de cálculo, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 2ª - Os **COMPROMITENTES** obrigam-se ainda a pagar à **CVM** o equivalente a 20% do valor total de R\$325.009,01 (trezentos e vinte e cinco mil, nove reais e um centavo), corrigido de acordo com o Índice Geral de Preços – Mercado ("**IGP-M**"), calculado *pro rata temporis*, com base nas datas-base indicadas na **Cláusula 1ª**, quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2.1 - O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. A Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 162006.

Cláusula 2.2 - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**"), cópia do comprovante do

pagamento realizado, com respectiva memória de cálculo, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 3ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 4ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 5ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 6ª - A Superintendência de Fiscalização Externa ("**SFI**") deverá atestar o cumprimento da obrigação pactuada na Cláusula 1ª e a Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento da obrigação pactuada na Cláusula 2ª do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 7ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SFI** e pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 8ª - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2011.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

EDUARDO PIMENTA FERREIRA MACHADO

JORGE CARLOS NUÑEZ

LUIZ EUGENIO JUNQUEIRA FIGUEIREDO

RIO BRAVO INVESTIMENTOS DTVM LTDA.

Eduardo Pimenta Ferreira Machado Luiz Eugenio Junqueira Figueiredo

Testemunhas:

Nome: João Paulo A. Pedozzoli	Nome: Leonardo José Fernandes da Silva
CPF: 368372439-29	CPF: 069424227-62